



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4512/2025 – PMP/GP

Parauapebas, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial

Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA

CEP 68.515-000

Assunto: Emenda.

Referência: E-Protocolo nº 2025000226 -PGM

Senhor Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e pelo artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 252/2025 que altera a Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Transporte Urbano do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2025

O Prefeito de Parauapebas, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 252/2025:

Art. 1º Fica modificado o art. 1º, do Projeto de Lei nº 252/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 1º A Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I-A – DA OPERAÇÃO DIRETA

Art. 3-A O Município de Parauapebas exercerá a operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros mediante os seguintes modelos de gestão, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público:

I - operação direta:

- a) utilização exclusiva de frota própria municipal, adquirida por meio de doação, convênio, ou recursos orçamentários, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) contratação de recursos humanos pelo poder público, com a devida previsão orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal;
- c) manutenção da infraestrutura realizada por órgãos municipais.

II - locação integrada:

- a) contratação de terceiros para fornecimento de veículos, manutenção preventiva e corretiva, e suprimento de combustíveis;
- b) compatibilidade com o plano diretor e o de mobilidade urbana.

III - modelo misto:

- a) combinação entre frota própria e veículos locados, respeitada a proporcionalidade entre a frota própria e a locada, conforme estudo técnico aprovado pelo Departamento de Mobilidade Urbana;
- b) possibilidade de subcontratação parcial de serviços complementares;
- c) regime especial de compensação econômica.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A adoção de qualquer dos modelos dependerá do estudo técnico de viabilidade econômico-financeira, análise de impacto prévio na rotina dos munícipes e da compatibilidade com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. (NR)

Art. 3-B A operação direta do serviço de transporte público municipal será exercida integralmente pela Administração Pública, compreendendo os seguintes elementos essenciais:

I - a frota veicular destinada à operação direta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser de propriedade plena do Município, vedada a utilização de veículos arrendados, cedidos, compartilhados ou em regime de comodato;
- b) padronização técnica, com especificações mínimas definidas no Plano de Mobilidade Urbana;
- c) identificação visual unificada, contendo brasão municipal, numeração sequencial do veículo e informações de acessibilidade.

II - o quadro funcional disporá de condutores com remuneração baseada no piso salarial da categoria, jornada máxima de 8h diárias e treinamento anual obrigatório e, ainda, deverá dispor de equipe técnica especializada, incluindo mecânicos certificados, engenheiros de tráfego e controladores de frota.

Parágrafo único. A infraestrutura necessária à operação direta do serviço de transporte público municipal compreenderá:

- a) oficinas municipais equipadas com bancadas para manutenção pesada e leve, sistemas de diagnóstico computadorizado e estoque regulador de peças;
- b) programas de conservação com inspeções quinzenais em toda a frota, relatórios mensais de desempenho mecânico e indicadores de disponibilidade veicular dos reservas;
- c) centros de controle operacional, pontos de apoio aos usuários e sistemas inteligentes de monitoramento.

Art. 3-C Os contratos de locação integrada deverão conter as seguintes cláusulas essenciais:

I - fornecimento de veículos adequados com frota com idade máxima de cinco anos no ato do contrato, contados da fabricação, para uso no Sistema de Transporte Público de Parauapebas;

II - adaptação às normas de acessibilidade (Lei 13.146/2015);



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

- c) deverá ser realizado revisões periódicas a cada 10.000 km rodados ou a cada 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro;
- d) deverá ocorrer em oficina própria de uso exclusivo do Sistema de Transporte Público de Parauapebas (STPP) ou em oficina credenciadas dentro do território municipal;
- e) deverá ser produzido laudo técnico de vistoria que comprovem a segurança veicular, em regime anuais à administração pública;
- f) fornecimento ininterrupto de combustível, com monitoramento eletrônico de consumo;
- g) utilização obrigatória de combustíveis com certificação ambiental (PROCONVE);
- h) seguro contra todos os riscos de cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por vítima em danos pessoais;
- i) inclusão de danos morais e lucros cessantes;
- j) apólice conjunta Município-contratada;
- k) para veículos usados, deverá ser disponibilizado histórico de manutenção preventiva/corretiva do veículo.

Art. 3-D O modelo misto de operação do transporte público municipal consistirá na gestão compartilhada entre frota própria do Município e veículos locados de terceiros, regendo-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a substituição veicular, em casos de acidentes ou falha mecânica, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas para veículos em rotas estruturais e 24 (vinte e quatro) horas para demais linhas;
- II - o veículo substituto deverá possuir características equivalentes aos que estão em operação, sob risco de multa diária de 1% (um por cento) do valor locatório por descumprimento;
- III - os veículos deverão oferecer *wi-fi* gratuito com banda mínima de 50 Mbps por veículo;
- IV - deverão possuir sistema de rastreamento GPS em tempo real com compatibilidade ao aplicativo fornecido para os usuários e os dados deverão ser compartilhados com o órgão fiscalizador para verificação de cumprimento de rota e itinerário;
- V - deverão conter telemetria para monitoramento de velocidade e rotas dos veículos em operação no STPP;
- VI - deverão fornecer treinamento semestral para condutores e demais operadores do transporte público coletivo;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

VII - deverão oferecer ouvidoria digital integrada ao aplicativo disponibilizado aos usuários com interface ao sistema municipal.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer item deste artigo sujeitará o contratado a:

I - advertência escrita, para irregularidades sanáveis em 72h;

II - multa de até 10% do valor mensal do contrato;

III - rescisão contratual após três infrações graves.

CAPÍTULO I-B – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 3-E A contratação de veículos locados para uso nos modelos de locação integrada e modelo misto, previstos no art. 3-A desta Lei, destinados à operação do transporte público coletivo municipal, será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, conforme o inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o critério de julgamento for o de menor preço e o objeto for considerado comum, como é o caso da locação de veículos.

Parágrafo único. O edital poderá ser unificado, contemplando simultaneamente:

I – a locação de veículos com exigências técnicas previamente definidas;

II – os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota;

III – o fornecimento contínuo de combustíveis e lubrificantes.

Art. 3-F No processo licitatório para o modelo por locação integrada será adotado o critério de menor preço global, considerando o custo por quilômetro rodado durante todo o prazo contratual, tempo de resposta para manutenção e frota reserva disponível.

Art. 3-G O Poder Público exercerá a fiscalização permanente do sistema de transporte público coletivo por meio de sistema de telemetria e monitoramento, com controle de rotas e itinerários.

Art. 3-H O sistema de transporte público de Parauapebas deverá passar por auditorias regulares, feitas pelo órgão fiscalizador, com vistorias nas garagens e terminais para verificação de desempenho.

CAPÍTULO I-C – DA GRATUIDADE DA TARIFA

Art. 3-I. Fica instituída a política de gratuidade universal no sistema de transporte público coletivo do Município de Parauapebas, a ser



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

implementada de forma gradual, em etapas definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, com base em estudos de impacto financeiro e orçamentário, plano de transição, cronograma de adoção progressiva por linhas ou regiões do Município e avaliação periódica dos efeitos socioeconômicos da medida.

Art. 3-J O custeio da política de gratuidade universal do STPP decorrerá de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo também ocorrer por meio de parcerias com entes federativos ou iniciativa privada, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

.....”

“Art.4º

.....

LXXXIX – Certificado Provisório de Autorização de Tráfego – CPAT - é o documento de porte obrigatório, expedido semestralmente pelo Departamento Municipal de Trânsito Transporte (DMTT), destinado aos veículos de fretamento não emplacados no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. O CPAT terá validade de 06 (seis) meses e, findo este prazo, deverá ser emitido novo certificado, o qual incidirá nova taxa.”

“Art. 36. Os veículos que prestam serviços de transporte público e transporte privado coletivo por fretamento no Município de Parauapebas, seja de passageiros ou de pequenas cargas, deverão estar emplacados com jurisdição no Município, na categoria aluguel, e devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT.

.....

§3º Os veículos da modalidade Transporte Privado Coletivo e Fretamento que não estejam emplacados com jurisdição no Município de Parauapebas estarão sujeitos à expedição de Certificado de Autorização de Tráfego – CAT Provisório, mediante o pagamento da taxa correspondente, prevista na legislação tributária municipal.

Art. 37.

I - transporte coletivo e fretamento – quinze anos;

II -



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

III - táxi – doze anos;

IV - moto-táxi e moto-frete – dez anos, com prorrogação para até doze anos, desde que apresente comprovação de manutenção preventiva e laudo mecânico.

.....
§5º Os prazos de vida útil dos veículos previstos neste artigo servirão de parâmetro para o seu cadastramento e substituição nas modalidades correspondentes.” (NR)

“Art. 41.

.....
§ 3º Nas modalidades Transporte Coletivo e Fretamento só será permitido o cadastramento de veículos com até doze anos de fabricação.

§ 4º Na modalidade Táxi, só será permitido o cadastramento de veículos com até dez anos de fabricação.

§ 5º Nas modalidades moto-táxi e moto-frete, só será permitido o cadastramento de veículos com até oito anos de fabricação.

.....” (NR)

“Art. 48. A substituição do veículo que presta serviço de transporte público nas modalidades transporte coletivo e fretamento, táxi, moto-táxi, moto-frete e condução escolar, poderá ser feita por outro com data de fabricação que respeite os limites estabelecidos, respectivamente, nos §3º, §4º, §5º e §6º, do art. 41, desta Lei.” (NR)

“Art. 405.

.....
II - motocicleta de até dez anos de uso, contados da data do ano/modelo constantes do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, em perfeitas condições de circulação, podendo o prazo ser prorrogado para até doze anos, mediante comprovação de manutenção preventiva e laudo mecânico favorável;

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 497.

II - motocicleta de até dez anos de uso, considerada a data do ano/modelo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, em perfeitas condições de circulação, podendo o prazo ser prorrogado para até doze anos, mediante laudo técnico comprobatório;

.....” (NR)

“Art. 579. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I - à operacionalização da cobrança das taxas por meio de plataforma eletrônica;

II - à implementação gradual da política de gratuidade tarifária;

III - à adoção dos modelos de operação previstos nesta Lei.” (NR).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Parauapebas, 17 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2025

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 252/2025, que altera a Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Transporte Urbano do Município.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

A presente emenda atende ao Parecer Jurídico Prévio nº 478/2025, desta Casa de Leis, que opinou pela necessidade de ajustes aos termos da proposta, ora realizados pelo Poder Executivo, para melhor coesão com os termos da legislação alterada.

Assim, inseriu-se no PL a modificação dos arts. 37, 48, 405 e 497, todos da Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, que é o objeto do projeto original, para adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pela legislação alteradora.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 252/2025, seja aprovada pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

